

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÉDICO AMBULATORIAL E DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada pelo Sr. **GELSO APARECIDO DE LIMA**, Diretor Presidente, e pelo Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, com sede na Rua 7 de Abril n.º 59, 8º Andar – Bairro República, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01043-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.059.447-0001-50, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO CECCATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.346.495-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 255.490.858-36.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 38/2019

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.001/2019

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

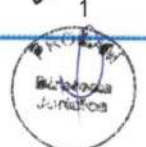
2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados e

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9801
www.prodamm.sp.gov.br

Alexandre Gonçalves de Amorim
Diretor de Administração e Finanças

Luciano de A.F. Ferreira
Diretor de Participação



enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer

CO- 01.03/2020

outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao contrato:

- a) fraudar o contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula II poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

Alexandre Gonçalves de Amorim
Diretor de Administração e Finanças

Luciano de A. F. Ferreira
Diretor de Participação

3



CO- 01.03/2020

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços deverá ter início com a assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA V – PREÇO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 31.074,16 (trinta e um mil e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

ITEM	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
Médico(a) do Trabalho de 2ª a 6ª feira, das 8 às 12 horas	01	R\$ 14.740,67	R\$ 176.888,04
Médico(a) Clínica Geral de 2ª a 6ª feira, das 13 às 17 horas	01	R\$ 11.574,10	R\$ 138.889,20
Auxiliar de Enfermagem de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18 horas	01	R\$ 4.759,39	R\$ 57.112,68
VALOR TOTAL		R\$ 372.889,92	

5.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 372.889,92 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodram.sp.gov.br

Alexandre Gonçalves de Amorim
Diretor de Administração e Finanças

Luciano de A. F. Ferreira
Diretor de Participação



CO-01.03/2020

5.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

5.4. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

5.5. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

5.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

5.7. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA VI – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016).

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, no valor de **R\$ 18.644,49 (dezoito mil seiscientos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 6.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 6.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

CO-01.03/2020

6.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

6.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

6.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

6.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, será devolvida ao término do contrato.

6.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

6.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VII – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Condições de Faturamento

7.1.1. O valor será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

7.2. Condições de Pagamento

CO- 01.03/2020

7.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

7.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

7.2.1.2. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, após o recebimento completo da documentação necessária.

7.2.1.3. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra.

7.2.1.3.1. O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens **7.2.1.1** e **7.2.1.2**.

7.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

7.2.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.4. Em face do disposto no artigo 77, da Lei nº 13.303/16 combinado com o Enunciado da Súmula 331 do TST, serão observadas por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei nº 8.212/1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CO- 01.03/2020

7.2.5. Considerando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a Nota Fiscal ou Fatura os documentos a seguir discriminados, original ou cópia com os respectivos originais, para comprovação de autenticidade:

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- c) Certidão mensal, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à CONTRATADA.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da CONTRATADA que prestaram serviço diretamente, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada;
- f) Relação dos empregados que prestaram serviços, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinada) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;
- g) Relação dos empregados referenciados na alínea “e” acima, constantes no arquivo SEFIP;
- h) Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- i) Recibo de Conectividade Social;
- j) Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;
- k) Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

8.1.1. Não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei Nº 12.846/13, Código Penal Brasileiro, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

8.1.2. Se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item 8.1.1. acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

8.1.3. Não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e

8.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das suas obrigações, referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA declara que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que possui políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

8.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

CO-01.03/2020

8.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

8.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato, cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade.

8.7. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual por atraso superior a 1 (uma) hora, e de até 2% (dois por cento) do mesmo valor por falta injustificada – consoante cronograma previsto para os profissionais no item 2.1.3 do Termo de Referência – anexo I do edital.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento ao pagamento de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias, acrescidos de 1% (um por cento) sobre a mesma base, por cada semana sem a solução apontada, a contar da notificação da Contratante à Contratada para tal providência, até o limite de 20% (vinte por cento).
- d) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência (anexo I) serão aplicadas as penalidades nele contidas.
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).
- f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.



- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste contrato poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

9.8. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

9.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, previstas em legislações pertinentes.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início do serviço;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;
- e) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- f) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- g) Decretação de falência;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) Prática pela contratada de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- k) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da PRODAM-SP, direta ou indiretamente;
- l) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

10.1.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CO- 01.03/2020

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial, ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Processo Administrativo (38/2019) nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CO- 01.03/2020

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de MARÇO de 2020

CONTRATANTE:


GELSO APARECIDO DE LIMA
Diretor Presidente



ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:



CRISTIANO CECCATO
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.


Marcus Vinicius B. Marciel
Assistente Jurídico
RF: 13.824-2

2.


NILSON E. YAMASHITA
RG: 14.030.390
CPF: 110.215.558-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1 - ABRANGÊNCIA

- 1.1 Os serviços especificados neste Termo de Referência devem atender aos empregados próprios dos estabelecimentos da CONTRATANTE e prestar apenas o atendimento médico emergencial aos empregados das empresas terceirizadas pela CONTRATANTE, conforme abaixo relacionados:

Unidade Sede:

Endereço: Av. Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca – São Paulo – SP

Nº de empregados próprios = 722

Nº de empregados terceirizados = 130

Unidade Pedro de Toledo:

Endereço: Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino – São Paulo – SP

Nº de empregados próprios = 150

Nº de empregados terceirizados = 15

Total de empregados (próprios e terceirizados) = 1017

2 - SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1 ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL

- 2.1.1 A CONTRATADA deve realizar o atendimento médico ambulatorial a todos os empregados da contratante, e, em caráter emergencial aos empregados terceirizados, considerada a soma dos empregados de todas as unidades citadas no subitem 1.1, preferencialmente no ambulatório da Unidade Sede, citada no subitem 1.1, ou, mediante eventual solicitação da CONTRATANTE, o atendimento poderá ocorrer em caráter temporário na Unidade Pedro de Toledo, citada no item 1.1, envolvendo todos ou algum dos profissionais do quadro da CONTRATADA;
- 2.1.2 A CONTRATADA deverá contratar e manter no quadro dos(as) médicos(as), na Unidade Sede citada no item 1.1, um(a) médico(a) do trabalho com experiência em Gestão Ambulatorial e de Medicina do Trabalho, para atuar na coordenação da equipe médica e

CO-01.03/2020

de enfermagem, assessorar na gestão da atividade e atuar como Diretor Técnico do ambulatório Prodam perante ao CREMESP, para que, efetivamente, responda pela coordenação da equipe de enfermagem e assessoria das atividades no Ambulatório Prodam perante ao CREMESP, conforme define a Resolução CFM 1.342/1991, considerando que, perante ao CREMESP, o designado não pode ser o Diretor Técnico em mais de dois estabelecimentos de saúde, conforme Resolução CFM 1352/1992.

2.1.3 O atendimento médico ambulatorial deve ser realizado pelo quadro de profissionais e horários de trabalho a seguir relacionados:

- a) Médico (a) do Trabalho: de 2ª a 6ª feira, das 8 às 12 horas.
- b) Médico (a) Clínica Geral: de 2ª a 6ª feira, das 13 às 17 horas.
- c) Auxiliar de enfermagem: de 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas.

Para comprovação de habilitação no tocante aos profissionais acima, serão exigidos atestado(s) de capacidade técnica, em papel timbrado, emitido por entidade pública ou privada, devidamente datado, assinado e com a identificação do atestante, que comprove(m) que a licitante prestou ou está prestando, a contento, serviços de natureza, características e quantidades compatíveis às da presente licitação.

- O(s) atestados(s) deverá(ão) comprovar a capacidade de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, em uma única contratação.

2.1.4 Os profissionais citados no item 2.1.3 terão respectivamente as seguintes atribuições:

a) Médico(a) do Trabalho

Além das atribuições especificadas no item 2.1.2, esse(a) profissional deverá fazer os atendimentos médicos assistenciais, de emergência e os previstos no PCMSO citado no item 2.3.

Poderá ainda, ser designado pelo gestor(a) da CONTRATANTE para acompanhar um(a) paciente no caso de uma remoção de urgência a um Pronto Socorro, em que for imprescindível a sua assistência ao paciente durante o trajeto.

b) Clínico(a) Geral

Esse profissional deverá fazer os atendimentos médicos assistenciais, de emergência e os previstos no PCMSO citado no item 2.3, conforme as orientações do(a) Diretor(a) Técnico(a) responsável, previsto no item 2.1.2.

Poderá ainda ser designado(a) pelo gestor(a) da CONTRATANTE para acompanhar um(a) paciente no caso de uma remoção de urgência a um pronto socorro, em que for imprescindível a sua assistência ao paciente durante o trajeto.

c) Auxiliar de enfermagem

CO-01.03/2020

Esse(a) profissional deverá executar atividades de enfermagem, de recepção, de atendimento telefônico, de agendamento de atendimento, de triagem pré-consulta, de organização e demais atividades a serem orientadas pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) responsável.

Poderá ainda ser designado pelo gestor(a) da CONTRATANTE para acompanhar um(a) paciente no caso de uma remoção de urgência a um pronto socorro, em que for imprescindível a sua assistência ao paciente durante o trajeto.

2.2 PPRA- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

2.2.1 O PPRA será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE.

2.2.2 A CONTRATADA deve fornecer, a título de comodato para o SEESMT da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia deste e por período máximo de 3 (tres) dias úteis a cada solicitação, os seguintes equipamentos com os certificados de calibração em validade:

- a) Medidor de pressão sonora (decibelímetro) com leitura digital, registro de leitura máxima e mínima e Leq- Leitura equivalente em determinado período.
- b) Dosímetro com leitura digital.
- c) Luxímetro com leitura digital.

2.3 PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

2.3.1 O PCMSO será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE sob a coordenação do(a) médico(a) do trabalho da CONTRATADA designado para atuar na planta da CONTRATANTE.

2.3.2 Os exames médicos admissionais, demissionários, periódicos e os demais exames previstos no PCMSO serão realizados pelo(s) médico(s), ou médicas, da CONTRATADA, ficando por conta da CONTRATANTE a programação cronológica dos exames, a definição do(s) laboratório(s) para as análises e os custos destes exames;

2.3.3 A organização dos prontuários médicos será de responsabilidade participativa da CONTRATADA, que deve cumprir as orientações da gestão da CONTRATANTE para esta finalidade.

2.4 PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

2.4.1 O PPP será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE e submetido à avaliação da CONTRATADA, que deve disponibilizar um (a) Engenheiro (a) de Segurança do

CO- 01.03/2020

Trabalho e um (a) Médico (a) do Trabalho, para avaliar e aprovar o conteúdo dos PPPs emitidos e, se de acordo, permitirem constar os seus dados pessoais e profissionais nestes documentos.

2.5 - AVALIAÇÃO ERGONÔMICA

2.5.1 A AVALIAÇÃO ERGONÔMICA será elaborada pelo SEESMT da CONTRATANTE, com auxílio do (a) médico (a) do trabalho da CONTRATADA.

2.6 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

2.6.1 O LTCAT será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE, que o submeterá ao aval da CONTRATADA para as respectivas assinaturas de um Engenheiro(a) de Segurança e/ou Médico(a) do Trabalho da CONTRATADA, conforme aplicável.

3 - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. FATURAMENTO

3.1 O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviços deverá ser realizado, através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

3.2.1 Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

3.2.2 Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, após o recebimento completo da documentação necessária.

3.2.3 O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra.

3.2.3.1 O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens **3.2.1** e **3.2.2**.

3.3. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

3.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, até o limite legal de 5 anos.

5 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

5.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço da CONTRATADA, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que não forem considerados satisfatórios.

5.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou de seus prepostos, bem como manter sigilo absoluto das informações contidas nos serviços ora contratados.

CO-01.03/2020

- 5.3 Não haverá nenhuma relação de emprego ou de responsabilidade trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA que executarem os serviços ora avençados, correndo por conta e risco exclusivo da CONTRATADA todas as despesas com seu quadro de pessoal, durante o prazo do contrato.
- 5.4 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações e condenações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária fiscal e civil, em relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar como mão-de-obra para a prestação de serviço, objeto do presente contrato.
- 5.5 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais decorrentes direta, ou indiretamente, do presente contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.
- 5.6 As partes se responsabilizam pelo cumprimento das suas obrigações para o perfeito atendimento do objetivo deste contrato.
- 5.7 A CONTRATADA, em relação aos seus empregados que executarão o serviço contratado pela CONTRATANTE, deverá observar rigorosamente todas as disposições da convenção coletiva do sindicato representativo da categoria, se houver, da circunscrição do local da execução dos serviços, da categoria de empregados relacionada ao objeto do contrato.

6 – PENALIDADES

- a) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do instrumento por atraso superior a 1 (uma) hora, e de até 2% (dois) por cento do mesmo valor por falta injustificada – consoante o cronograma previsto para os profissionais no item 2.1.3 do Termo de Referência.
- b) No caso de descumprimento, pela Contratada, do pagamento de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias, será aplicada a Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato, acrescidos de 1% sobre a mesma base, por cada semana sem a solução apontada, a contar da Notificação da Contratante à Contratada, para tal providência, até o limite de 20% (vinte por cento).

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Público	baixo	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, **CRISTIANO CECATTO**, portador do RG nº 25.346.495-X e do CPF nº 255.490.858-36, representante legal do Licitante QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 9.001/2019, Processo de Informação nº 38/2019, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório acima destacado.
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório acima destacado.
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório acima destacado.
- d) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório acima destacado antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão Licitante antes da abertura oficial das propostas.
- f) O representante legal do Licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 56.633/2015, tais como:

CO- 01.03/2020

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em Lei.
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização de lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, de de 2020.

Cristiano Cecatto

CRISTIANO CECATTO

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA EPP**

CNPJ nº: 05.059.447/0001-50

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura

Objeto contratual: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decore, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, de de 2020.

Cristiano Cecatto

CRISTIANO CECATTO

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE 1751/19

Formalização do Contrato nº 004/2020, celebrado com o Sr. Douglas José Fidalgo- Leiloeiro Oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 0587 e inscrito no CPF sob nº 164.996.598-27, para a prestação de serviços necessários à realização do Leilão Público nº 55/20, de aproximadamente 300 (trezentos) veículos removidos pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, que se encontram depositados nos pátios designados pela CET, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.160 de 25/08/2015, na Lei Federal nº 8.722 de 27/10/1993, no Decreto Municipal nº 57.106 de 04/07/2016 e na Resolução do CONTRAN nº 623, de 06/09/2016. Formalizado em 06/02/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2019

EXPEDIENTE Nº 0927/19 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM LOTE DE 134 (CENTO E TRINTA E QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER E PISO TETO INDÍCE.

Pedido de Esclarecimentos nº 01

Pergunta 01

Visualizando a ampla disputa no certame, consultamos os principais fabricantes do segmento e verificamos que algumas exigências das especificações dos equipamentos não se tratam de um padrão de mercado. E tais exigências se repetem para todos os itens, sendo elas:

1 - Visualização "central" de fácil leitura

1a) Tal exigência faz referência ao "Display Digital" localizado nas unidades evaporadoras?

1b) Caso sim, informamos não se tratar de um padrão de mercado, sendo geralmente localizado na lateral dos equipamentos. Desta forma, questionamos se para a entrega serão aceitos também equipamentos que apresentam displays digitais localizados nas laterais das unidades evaporadoras?

Resposta 01

1a) SIM

1b) SIM

Pergunta 02 – Superpotência

Por não se tratar de uma nomenclatura com característica comum entre os equipamentos condicionadores de ar, solicitamos esclarecer exatamente do que se refere a "superpotência" mencionada.

Resposta 02

Superpotência, se refere a função turbo, com potência extra, aplicada no compressor.

Pergunta 03 – Cor Branco

Para este item informamos não se tratar de um padrão de fabricação para as unidades externas (condensadoras), podendo ser encontradas em diversas cores. Para tanto, solicitamos esclarecer se a exigência de cor "branco" se refere apenas às unidades internas (evaporadoras)?

Resposta 03

SIM

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

Gerente de Suprimentos

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-01.03/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.001/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: QUALLOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP.

CNPJ Nº: 05.059.447-0001-50

PARECER JURÍDICO GJU Nº 174/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 372.889,92 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (02/03/2020).

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESUMO DE CONTRATO REGISTRADO NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.

CONTRATADA: TECHNOLOGY SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.

Aquisição de 01 (um) equipamento para armazenamento de dados (storage) com 06 gavetas de expansão e 01 rack sendo todos com suporte de garantia.

VALOR: R\$ 1.250.247,00 – base maio/2019

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

REGISTRO: 2020/0075-01-00

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: Nº 03/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.

CNPJ: 21.748.841/0001-51

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Licenças de uso do software Adobe TLP GOV Acrobat Pro 2017

VALOR CONTRATUAL: R\$ 47.888,00

DOTAÇÃO: 77.10.01.032.3014.2818.4490.40

PROCESSO TC: Nº 011001/2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 dias

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo: TC/010527/2019 - Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de ensaios de controle tecnológico em: Lote 1 – Ensaios em obras e pavimentos de concreto e Lote 2 – Ensaios em pavimentos asfálticos e materiais, no Município de São Paulo, pelo período de 12 meses.

Acha-se aberta licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a realizar-se no dia 17 de março de 2020 às 9h30, na sala 5 da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCMSP - Av. Professor Ascendino Reis nº 1130 – Vila Clementino – São Paulo – Portaria B, fone (11) 5080-1026. O edital poderá ser retirado das 8 às 16 horas, no endereço acima, mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos, na Tesouraria do TCMSP através de guia de recolhimento, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame ou, gratuitamente, na Internet, através do site www.tcm.sp.gov.br – Editais e no endereço eletrônico http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: Nº 004/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A.

CNPJ: 43.076.702/0001-61

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO, CARGA DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS E COMPETÊNCIAS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIAS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 430.809,48 (ESTIMADO)

DOTAÇÃO: 10.10.01.126.3024.2171.3390.39

PROCESSO TC: Nº 018497/2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2020

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: Nº 005/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A.

CNPJ: 43.076.702/0001-61

OBJETO DO CONTRATO: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, ACESSÓRIO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA PARA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE A CONTRATADA TENHA ACESSO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO, CARGA DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS E COMPETÊNCIAS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP (CONTRATANTE), INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIAS.

PROCESSO TC: Nº 018497/2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2020

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 010/20 - Contrato CCN/GCO 031/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodram SP. CNPJ: 43.076.702/0001-61 - Objeto do contrato: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação por um período de 12 meses a partir de 14/02/20 - Valor total do contrato: R\$ 104.768,09

- Data da assinatura: 14/02/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 088/20 - Contrato CCN/GCO 016/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratado: Ricardo Cardoso de Lima - CPF: 223.213.998-05 - Objeto do contrato: Eleito Rei Momo do Carnaval de 2020 - Valor da premiação pela eleição: R\$ 3.000,00 - Data da assinatura: 07/02/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 088/20 - Contrato CCN/GCO 016/20 - Termo de aditamento CCN/GCO 019/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratado: Ricardo Cardoso de Lima - CPF: 223.213.998-05 - Objeto do contrato: Eleito Rei Momo do Carnaval de 2020 - Objeto do aditamento: Altera-se a condição de pagamento, para constar que o pagamento da primeira parcela da premiação, sem qualquer acréscimo, será realizado contra-apresentação do contrato assinado. - Data da assinatura: 07/02/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 088/20 - Contrato CCN/GCO 016/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratado: Ricardo Cardoso de Lima - CPF: 223.213.998-05 - Objeto do contrato: Eleito Rei Momo do Carnaval de 2020 - Objeto do aditamento: Altera-se a condição de pagamento, para constar que o pagamento da primeira parcela da premiação, sem qualquer acréscimo, será realizado contra-apresentação do contrato assinado. - Data da assinatura: 07/02/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 088/20 - Contrato CCN/GCO 016/20 - Termo de aditamento CCN/GCO 019/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratado: Ricardo Cardoso de Lima - CPF: 223.213.998-05 - Objeto do contrato: Eleito Rei Momo do Carnaval de 2020 - Objeto do aditamento: Altera-se a condição de pagamento, para constar que o pagamento da primeira parcela da premiação, sem qualquer acréscimo, será realizado contra-apresentação do contrato assinado. - Data da assinatura: 07/02/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 087/20 - Contrato CCN/GCO 015/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Mariana Pedro Rodrigues - CPF: 356.268.738-99 - Objeto do contrato: Eleita Rainha do Carnaval de 2020 - Valor da premiação pela eleição: R\$ 3.000,00 - Data da assinatura: 07/02/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 087/20 - Contrato CCN/GCO 015/20 - Termo de Aditamento CCN/GCO 018/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Mariana Pedro Rodrigues - CPF: 356.268.738-99 - Objeto do contrato: Eleita Rainha do Carnaval de 2020 - Objeto do aditamento: Altera-se a condição de pagamento, para constar que o pagamento da primeira parcela da premiação, sem qualquer acréscimo, será realizado contra-apresentação do contrato assinado. - Data da assinatura: 07/02/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 086/20 - Contrato CCN/GCO 017/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Mariana Micaele Gomes da Silva - CPF: 401.116.128-45 - Objeto do contrato: Eleita Primeira Princesa do Carnaval de 2020 - Valor da premiação pela eleição: R\$ 2.000,00 - Data da assinatura: 07/02/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 086/20 - Contrato CCN/GCO 017/20 - Termo de Aditamento CCN/GCO 020/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Mariana Micaele Gomes da Silva - CPF: 401.116.128-45 - Objeto do contrato: Eleita Primeira Princesa do Carnaval de 2020 - Objeto do aditamento: Altera-se a condição de pagamento, para constar que o pagamento da primeira parcela da premiação, sem qualquer acréscimo, será realizado contra-apresentação do contrato assinado. - Data da assinatura: 07/02/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 086/20 - Contrato CCN/GCO 017/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Mariana Micaele Gomes da Silva - CPF: 401.116.128-45 - Objeto do contrato: Eleita Primeira Princesa do Carnaval de 2020 - Valor da premiação pela eleição: R\$ 2.000,00 - Data da assinatura: 07/02/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 086/20 - Contrato CCN/GCO 017/20 - Termo de Aditamento CCN/GCO 020/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Mariana Micaele Gomes da Silva - CPF: 401.116.128-45 - Objeto do contrato: Eleita Primeira Princesa do Carnaval de 2020 - Objeto do aditamento: Altera-se a condição de pagamento, para constar que o pagamento da primeira parcela da premiação, sem qualquer acréscimo, será realizado contra-apresentação do contrato assinado. - Data da assinatura: 07/02/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 086/20 - Contrato CCN/GCO 017/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Mariana Micaele Gomes da Silva - CPF: 401.116.128-45 - Objeto do contrato: Eleita Primeira Princesa do Carnaval de 2020 - Valor da premiação pela eleição: R\$ 2.000,00 - Data da assinatura: 07/02/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 086/20 - Contrato CCN/GCO 017/20 - Termo de Aditamento CCN/GCO 020/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Mariana Micaele Gomes da Silva - CPF: 401.116.128-45 - Objeto do contrato: Eleita Primeira Princesa do Carnaval de 2020 - Objeto do aditamento: Altera-se a condição de pagamento, para constar que o pagamento da primeira parcela da premiação, sem qualquer acréscimo, será realizado contra-apresentação do contrato assinado. - Data da assinatura: 07/02/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 085/20 - Contrato CCN/GCO 018/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Daniela Orçisse dos Santos - CPF: 356.877.488-73 - Objeto do contrato: Eleita Segunda Princesa do Carnaval de 2020 - Valor da premiação pela eleição: R\$ 1.500,00 - Data da assinatura: 07/02/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 162/18 - Contrato CCN/GCO 007/20 - Termo de Aditamento CCN/GCO 023/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: EJS Transportes e Locadora Eireli ME - CNPJ: 15.023.074/0001-10 - Objeto do contrato: Serviços de transporte de pessoas por automóvel, para atendimento parcelado a diversos eventos pelo período de 12 meses - Objeto do aditamento: Ficam acrescidas 30 diárias para o Lote 1 e 15 diárias para o Lote 2, correspondentes a 24% e 25%, respectivamente ao contratado para cada um dos lotes - Valor total do acréscimo: R\$ 21.037,50 - Valor total dos lotes: R\$ 107.107,50 - Data da assinatura: 14/02/2020

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6076.2019/0000626-0

INTERESSADO: SMTUR/COEVE/DAUTO – Departamento do Autódromo de Interlagos.

Assunto: Retirratificação dotação orçamentária

1. Retificação da publicação no DOC de 05/02/2020 – pág. 74. **Onde se Lê:** dotação orçamentária nº 73.10.23.695.3015.2.471.3.3.90.39.00.00, **leia-se:** dotação orçamentária nº 73.10.23.695.3015.2471.3.3.91.39.00, os demais itens permanecem inalterados.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente convida o público interessado a participar da audiência pública que esta Comissão realizará:

Pauta da AUDIÊNCIA PÚBLICA do ano de 2020

- PL 619/2016 - Autor: Executivo - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 293 DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Data: 15/03/2020

Horário: 09:00 h

Local: Grande Auditório Anhembi - Avenida Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi

SGP-13 – SECRETARIA DAS COMISSÕES

EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA

REUNIÃO DE TRABALHO

Data: 03/03/2020

Horário: 13:00 h

Local : Sala Sergio Vieira de Mello - 1º subsolo

Pauta : Definição de temas; Levantamento de pendências; Agenda de Eventos de Turismo em São Paulo; Outros assuntos pertinentes

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 11067/20

EXONERANDO, a pedido, CELIO GOMES DE ANDRADE, registro 230571, do cargo de Chefe de Gabinete, referência QPLCG-10, do 40º Gabinete de Vereador, a partir de 02 de março de 2020.

PORTARIA 11068/20

EXONERANDO, a pedido, THAIS ALEIXO DE SOUZA, registro 231248, do cargo de Coordenador Especial Legislativo, referência QPLCG-9, do 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11069/20

EXONERANDO, a pedido, MARCO ANTONIO CARVALHO LEITE FELIX DE SOUZA, registro 231319, do cargo de Coordenador Especial de Gabinete, referência QPLCG-8, do 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11070/20

EXONERANDO, a pedido, EMILIA ANTONIETA PASSARELA, registro 27648, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, referência QPLCG-7, do 55º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11071/20

EXONERANDO, a pedido, LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, registro 230312, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, do 55º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11072/20

EXONERANDO, a pedido, REGIANE VAREJANO, registro 29444, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, do 32º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11073/20

EXONERANDO, a pedido, NIELSON DE SOUZA GOMES, registro 231282, do cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, do 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11074/20

NOMEANDO EMILIA ANTONIETA PASSARELA, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, referência QPLCG-10, no 55º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11075/20

NOMEANDO MARCO ANTONIO CARVALHO LEITE FELIX DE SOUZA, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Especial Legislativo, referência QPLCG-9, no 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11076/20

NOMEANDO LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, referência QPLCG